

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2018

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal Quiriri, e os Municípios de Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul, objetivando Rateio dos recursos necessários à cooperação científica, técnica para fomentar o Agroturismo nos Municípios de Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul e Rio Negrinho, por meio da ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO ACOLHIDA NA COLÔNIA, visando à cooperação em atividades voltadas para o intercâmbio de experiências na área científica, técnica do Agroturismo, bem como nas atividades de formação de pessoal, tudo com o fim de organização dos circuitos municipais de Agroturismo.

conforme o Contrato de PS Nº 005/2017 firmado com a empresa ECOSFERA BIODIVERSIDADE LTDA-ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no. 12.903.488/0001-46 com sede na Avenida Atilio Pedro Pagani, 1106, Edifício Ivone Schutz Weis – sala 101, Palhoça|SC - PRIMEIRO ADITIVO

Pelo presente contrato de rateio, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI**, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 02.375.463/0001-63, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 331 sala 01, centro, município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, aqui representada por seu Presidente RUBENS BLASZKOWSKI, CPF 379.515.489-87, Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado os **MUNICÍPIOS** de: **CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede na Rua Coronel Bueno Franco, 292, na cidade de Campo Alegre, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, RUBENS BLASZKOWSKI, brasileiro, casado, portador do CPF: 379.515.489-87, Campo Alegre/SC, domiciliado e residente na Rua Professor Rufino Blaszkovsky, 233, Bateias de Baixo, Cep: 89.294-000 cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina; **CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 83102467/0001-70, com sede à Avenida Getúlio Vargas 443, na cidade de Corupá, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CARLOS GOTTARDI, brasileiro, portador do CPF:824.772.569.04, domiciliado e residente na Estrada Bomplandt, s/n, Bairro Bomplandt, Cep: 89.278-000, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina; **RIO NEGRINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83102756/0001-79, com sede na Avenida Richard S. de Albuquerque, nº 200, na cidade de Rio Negrinho, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JULIO CESAR RONCONI, CPF: 004.431.189-30, domiciliado e residente à rua Santa Catarina, 407, Bairro Bela Vista cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, e **SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-001, com sede na Rua, Rua Jorge Lacerda 89280-175, nº 75, Centro, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, MAGNO BOLLMANN, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF nº 019.658.839-15, domiciliado e residente na Rua Augusto Wundervald, 3043, Bairro Centenário, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominados simplesmente **CONSORCIADOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos necessários à manutenção dos serviços de cooperação científica, técnica para fomentar o Agroturismo nos Municípios de Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul e Rio Negrinho, por meio da ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO ACOLHIDA NA COLÔNIA, visando à cooperação em atividades voltadas para o intercâmbio de experiências na área científica, técnica do Agroturismo, bem como nas atividades de formação de pessoal, tudo com o fim de organização dos



circuitos municipais de Agroturismo, conforme o Contrato de PS Nº 005/2017 firmado com a empresa ECOSFERA BIODIVERSIDADE LTDA-ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no. 12.903.488/0001-46 com sede na Avenida Atilio Pedro Pagani, 1106, Edifício Ivone Schutz Weis – sala 101, Palhoça | SC - PRIMEIRO ADITIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS se dará pelo critério igualitário.

O valor correspondente a cada CONSORCIADO será pago de forma integral e em parcelas mensais sob a forma de depósito em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para o objeto deste contrato considerar-se-á o valor total de R\$ 24.970,72 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

O rateio do valor total entre os CONSORCIADOS, observado o critério igualitário resulta nos seguintes valores, em reais:

MUNICÍPIO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
CAMPO ALEGRE	R\$ 6.252,00	R\$ 521,00
CORUPÁ	R\$ 6.252,00	R\$ 521,00
RIO NEGRINHO	R\$ 6.252,00	R\$ 521,00
SÃO BENTO DO SUL	R\$ 6.252,00	R\$ 521,00
TOTAL	R\$ 25.008,00	R\$ 2.080,89

A dotação orçamentaria será pela modalidade de aplicação para os municípios na 3.3.71.70 e a modalidade no consórcio se dará através da 3.3.90.39.00.

Os depósitos em conta corrente das cotas correspondentes deverão ocorrer até o dia 10 do mês na Caixa Econômica Federal Agência 0628 c.c. 06000182-5.

Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá início em 01 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2018 e 2019.



Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:

- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS;
- aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;
- facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI e do Contrato de Consórcio Público, ficam os CONSORCIADOS desde já responsáveis por:

- efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;
- inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição



prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Bento do Sul, 16 de agosto de 2017.

Rubens Blazkowski
Município de Campo Alegre

João Carlos Gottardi
Município de Corupá

Julio Ronconi
Município de Rio Negrinho

Magno Bollmann
Município de São Bento do Sul





CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
QUIRIRI

www.quiriri.com.br

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

Rubens Blaszkowski
Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

Testemunhas:

Leoni Fuerst
651.664.509-49

Alice Drosczaka
590.736.169.72



Sede - Rua Felipe Schmidt, 331
Centro, São Bento do Sul - SC
CEP: 89.280-178



quiriri@quiriri.com.br
47.3633.3455 / 98814-4132

